

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Construção Naval de Rio Grande será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor de construção naval da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º A regulamentação desta Lei tratará dos recursos indispensáveis à instalação da Escola Técnica de Construção Naval de Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de fevereiro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal